

DECRETO Nº 1043 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Suspende o Decreto nº 1.032, adota medidas especiais de prevenção ao SARS-CoV-2 (Covid-19) e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Itapagipe**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que no dia 02 de abril de 2021, próxima sexta-feira será celebrado a “sexta-feira santa” e a necessidade de medidas especiais para combater aglomerações e o contágio do Coronavírus no município de Itapagipe.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o transito e permanência de pessoas em via, praças ou logradouros públicos da forma seguinte:

I - Das 00h de sexta-feira dia 02 de abril até as 5h de sábado dia 03 de abril;

II - No sábado dia 03 de abril a partir das 20h;

III - No domingo das 00h até as 5h da segunda-feira;

Parágrafo único: as restrições do caput deste artigo não se aplicam a atividades emergenciais, essenciais e/ou laborais e para participar do multirão de vacinação da vacina da Covid-19.

Art. 2º Fica proibido, a qualquer hora, na circunscrição do município de Itapagipe:

I - a realização de qualquer evento, público ou privado, de qualquer natureza inclusive para aqueles de pequeno porte;

II - aglomerações;

III - o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais que possam incentivar aglomerações em vias, logradouros e praças públicas;

IV - o aluguel e a cessão de ranchos de veraneio e de casas de festas para a realização de festas ou confraternizações de qualquer natureza, incluindo familiares;

V - a pesca amadora, de turismo e de lazer;

VI - práticas esportivas coletivas de qualquer natureza;

VII – transitar e permanecer no espaço do lago do bairro Olinda;

VIII – transitar e permanecer na pista de wheeling;

IX – transitar sem máscara;

X – circulação de pessoas com sintomas gripais ou em isolamento, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

XI – realização de visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência.

§ 1º Considera-se como aglomeração a reunião de pessoas de núcleos familiares diferentes;

§ 2º considera núcleo familiar as pessoas que residem no mesmo imóvel;

Art. 3º Os serviços e atividades abaixo listados poderão realizar o atendimento nos moldes do anexo único deste decreto:

I - Farmácias e Drogarias;

II - Hipermercados, supermercados, mercados, açouques, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimentos de alimentos, feiras livres, lojas de conveniência, depósitos de água mineral e loja de alimentos para animais;

III - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

IV - Agências Bancárias e Agência dos Correios;

V – Lotéricas;

VI - Oficinas Mecânicas, Borracharias, Funilarias, Auto elétricas;

VII - Borracharias fora do perímetro urbano;

VIII - Atividades Agroindustriais, agropecuárias e industriais;

IX - Canteiros de obras da construção civil;

X - Serviços médicos e hospitalares;

XI - Serviços odontológicos, psicológicos, de fisioterapia e reabilitação, bem como demais serviços de assistência à saúde;

XII - Laboratório de Análises clínicas e clínicas médicas e veterinárias;

XIII - Setor hoteleiro;

XIV - Atividades jurídicas, contábeis, despachantes, cartorários e seguros;

XV - Segurança privada;

XVI - Atividades de condicionamento físico em espaços públicos ao ar livre, para, no máximo duas pessoas em conjunto, com uso obrigatório de máscaras;

XVII - Academias e espaços de condicionamento físico;

XVIII - Das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias;

XIX - Serviços funerários;

XX - Restaurantes, Pizzarias, sorveterias, bares, lanchonetes, cafeterias, docerias, trailers de venda de alimento e congêneres, padarias e venda de chocolates e óvos de páscoa;

XXI - Disk bebidas, distribuidoras de bebidas e conveniências;

XXII - Distribuição de gás de cozinha;

XXIII - Comércio de Artigos de informática e telecomunicações;

XXIV - Lojas de materiais de construção;

XXV - Atividades de paisagismo, design, decoração e congêneres;

XXVI - Lojas do setor de autopeças e equipamentos automotivos;

XXVII - Lavanderias, tinturarias e congêneres;

XXVIII - Lojas de artigos de cama mesa e banho;

XXIX - Setor de Aluguel de mobiliário, maquinário e estruturas congêneres;

XXX - Comércio de cosméticos perfumarias e congêneres;

XXXI - Suporte e manutenção de Hardware, software, hospedagem e conectividade;

XXXII - Lojas e estabelecimentos comerciais em geral não descritos nos demais itens, incluindo lojas veterinárias;

XXXIII - Diarista, empregada doméstica, babá e cuidadoras de idosos;

XXXIV - Manicures, podólogas, design de sombrancelhas, depiladoras, cabeleireiros, clinicas de estética e massagem, studios de piercing e tatuagem e similares em geral;

XXXV - Pedreiros e serventes, pintores, encanadores, eletricistas, marceneiros, serralheiros, gesseiros e autônomos da contrução civil em geral;

XXXVI - Vendedores ambulantes de verduras, frutas, quitandas peixes e alimentos em geral;

XXXVII - Vendedores ambulantes de outros municípios;

XXXVIII - Leilões agropecuários;

XXXIX - Auto escolas;

XL- Atividades religiosas.

XLI – Aulas particulares.

Art. 4º Todos os seguimentos autorizados a funcionar, devem adotar, as seguintes medidas de proteção:

I - Disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente uso de máscaras, com a devida orientação quanto à correta manipulação e uso;

II - Disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão líquido, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;

III – Disponibilização de condições para lavagem das mãos pelos clientes, usuários e fornecedores com água e sabão;

IV - Fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos a todos os funcionários, clientes, usuários e fornecedores;

V - Higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) e solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

VI - Intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando a utilização de ventiladores;

VII - Realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes, ao estabelecimento;

VIII - Demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa do estabelecimento, com distanciamento de, no mínimo, três metros entre pessoas;

IX - Priorização do atendimento ao consumidor com agendamento prévio, sempre que compatível com a atividade;

X - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento;

XI - Em todos os locais deverá haver controle de temperatura, ficando proibida a entrada ou permanência de pessoa com temperatura acima de 37,5°C;

XII - proibido a venda de bebidas alcóolicas de sexta-feira a domingo;

Art. 5º É de responsabilidade da administração dos empreendimentos a observância a todas as regras presentes no Protocolo, desenvolvidos pelo Estado de Minas Gerais que se encontra no site www.mg.gov.br/minasconsciente e às regras específicas e limitadoras constantes no presente decreto;

Art. 6º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Parágrafo único. A fiscalização deste Decreto será exercida por fiscais do Município em conjunto com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 7º Aplicam-se cumulativamente, as penalidades de multa, interdição parcial ou total da atividade e cassação do alvará de localização e funcionamento previstos na legislação municipal e demais legislação correlatas, cessando a atividade, ainda que com auxílio de força policial.

§ 1º O estabelecimento ou pessoa física que deixar de cumprir as determinações do presente Decreto, será autuado com a aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será definida conforme o porte do estabelecimento, a gravidade da infração e a reincidência.

§ 2º Além da penalidade de multa o estabelecimento fica sujeito a ter seu alvará de funcionamento suspenso ou cassado.

§ 3º Além das penalidades acima previstas, o estabelecimento comercial/industrial que tiver um de seus funcionários ou proprietários

diagnosticados com Covid-19 será obrigado a testar todas pessoas do setor as suas custas.

Art. 8º Fica suspenso o Decreto nº 1.032 das 00 h do dia 02 de abril até as 5h do dia 05 de abril.

Art. 9º Revogadas disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itapagipe, 30 de março de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

ANEXO UNICO

SETOR	SEXTA-FEIRA 02 de abril de 2021	SÁBADO 03 de abril de 2021	DOMINGO 04 de abril de 2021
Fármacias e drogarias.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.
Hipermercados, supermercados, meados, açougue, peixarias, hortifrutigranjeiros, centros de abastecimentos de alimentos, feiras livres lojas de conveniência, depósitos de água mineral e loja de alimentos para animais.	Proibido o funcionamento.	Das 5h às 20h Com 30% da capacidade e organização das filas com senha e distanciamento de 3 m entre pessoas.	Proibido o funcionamento.
Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados.	Das 5h às 20h	Das 5h às 20h	Das 5h às 20h
Agências Bancárias e Agência dos Correios.	Fechado	Fechado	Fechado
Lotéricas	Fechado	Fechado	Fechado
Oficinas mecânicas, Borracharias, Funilarias a auto elétricas.	Sistema de plantão para urgência e emergência.	Sistema de plantão para urgência e emergência.	Sistema de plantão para urgência e emergência.
Borracharias fora do perímetro urbano.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.
Atividades Agroindustriais, agropecuárias e industriais.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.

Canteiros de obras da construção civil.	Proibido	Das 5h as 14h	Proibido
Serviços médicos e hospitalares.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.
Serviços odontológicos, psicológicos, de fisioterapia e reabilitação, bem como demais serviços de assistência à saúde.	Sistema de plantão para urgência e emergência.	Sistema de plantão para urgência e emergência.	Sistema de plantão para urgência e emergência.
Laboratório de Análises clínica e clinicas médicas e veterinárias.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.
Setor hoteleiro.	Fechado, não podendo receber novos hóspedes e devendo respeitar o limite de 50% da capacidade	Fechado, não podendo receber novos hóspedes e devendo respeitar o limite de 50% da capacidade	Fechado, não podendo receber novos hóspedes e devendo respeitar o limite de 50% da capacidade
Atividades jurídicas, contábeis, despachantes, seguros e cartorárias.	Fechado	Fechado.	Fechado.
Serviços de transporte.	Somente transporte intermunicipal e interestadual; O transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou	Somente transporte intermunicipal e interestadual; O transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive	Somente transporte intermunicipal e interestadual; O transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos

	por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, Somente em casos inadiáveis e urgentes.	através aplicativos de transportes, Somente em casos inadiáveis e urgentes.	de transportes, Somente em casos inadiáveis e urgentes.
Segurança privada.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.
Atividades de condicionamento físico em espaços públicos ao ar livre, para, no máximo duas pessoas em conjunto, com uso obrigatório de máscaras.	Proibido	Proibido	Proibido
Academias e espaços de condicionamento físico	Fechado	Fechado	Fechado
Das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.
Restaurantes, Pizzarias, sorveterias, bares, lanchonetes, cafeterias, docerias, trailers de venda de alimento e congêneres, padarias e venda de chocolates e óvos de páscoa.	Das 5h às 24h Somente em sistema de delivery.	Das 5h às 24h Somente em sistema de delivery.	Das 5h às 24h Somente em sistema de delivery .

Disk bebidas, distribuidoras de bebidas e conveniências.	Das 5h às 24h somente em Sistema de delivery. Nesse dia não poderá ser vendido bebidas alcóolicas nem ser realizado entrega no local.	Das 5h às 24h somente em sistema de delivery. Nesse dia não poderá ser vendido bebidas alcóolicas nem ser realizado entrega no local.	Das 5h às 24h somente em sistema de delivery. Nesse dia não poderá ser vendido bebidas alcóolicas nem ser realizado entrega no local.
Distribuição de gás de cozinha	Das 5h às 20h Somente pelo sistema de delivery	Das 5h às 20h Somente pelo sistema de delivery	Das 5h às 20h Somente pelo sistema de delivery
Comércio de Artigos de informática e telecomunicações	Fechado	Fechado	Fechado
Lojas de materiais de construção.	Fechado	Fechado	Fechado
Atividades de paisagismo, design, decoração e congêneres.	Fechado	Fechado	Fechado
Lojas do setor de autopeças e equipamentos automotivos.	Fechado	Fechado	Fechado
Lavanderias, tinturarias e congêneres.	Fechado, podendo atender somente mensalistas	Fechado, podendo atender somente mensalistas	Fechado, podendo atender somente mensalistas
Lojas de artigos de cama mesa e banho	Fechado	Fechado	Fechado
Setor de Aluguel de	Fechado	Fechado	Fechado

mobiliário, maquinário e estruturas congêneres			
Comércio de cosméticos perfumarias e congêneres	Fechado	Fechado	Fechado
Suporte e manutenção de Hardware, software, hospedagem e conectividade.	Fechado	Fechado	Fechado
Lojas e estabelecimentos comerciais em geral não descritos nos demais itens	Fechado	Fechado	Fechado
Diarista, empregada doméstica, babá e cuidadoras de idosos	Sem restrição de horários	Sem restrição de horários	Sem restrição de horários
Manicures, podólogas, design de sobrancelhas, depiladoras, cabeleireiros, clinicas de estética e massagem em geral.	Fechado	Fechado	Fechado
Pedreiros e serventes, pintores, encanadores, eletricistas, marceneiros, serralheiros, gesseiros e autônomos da construção civil em geral.	Em regime de urgência e emergência	Das 5h as 14h	Em regime de urgência e emergência
Vendedores ambulantes de verduras, frutas, quitandas, peixes e	Das 5h às 20h Somente em sistema de	Das 5h às 20h Somente em sistema de	Das 5h às 20h Somente em sistema de

alimentos em geral.	delivery.	delivery.	delivery.
Vendedores ambulantes de outros municípios.	Proibido	Proibido	Proibido
Leilão agropecuário	Proibido	Proibido	Proibido
Auto-escola	Fechado	Fechado	Fechado
Atividades Religiosas	Somente na modalidade virtual	Somente na modalidade virtual	Somente na modalidade virtual
Serviços funerários.	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas e com 30% da capacidade.	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas e com 30% da capacidade.	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas e com 30% da capacidade.
Aulas particulares	Proibido	Proibido	Proibido